



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DO ABAETÉ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.296.657/0001-03**

**LEI Nº 256 DE 23 DE ABRIL DE 2014**

*“Autoriza a concessão de subvenção social à ASPRUCA, mediante condições, e dá outras providências.”*

A Câmara Municipal de Cedro do Abaeté, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeita Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Município de Cedro do Abaeté, através do Poder Executivo, autorizado a conceder auxílio financeiro na forma de subvenção, à ASPRUCA- Associação dos produtores Rurais de Cedro do Abaeté-MG.

**Parágrafo único** - A subvenção será destinada ao custeio das atividades fins da Associação, especificamente para contratação de transportador para captação de leite de produtores associados e transporte até o tanque comunitário na sede do município, e ainda para a contratação de empregado para proceder a limpeza do tanque de resfriamento e todos os equipamentos e mobiliários da associação e sua sede.

**Art. 2º**- Para fins de custeio da captação e transporte de leite dos produtores associados, o Município repassará à Associação os valores para custeio de quilômetros rodados, à razão de R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos) por quilômetro.

**Parágrafo único**- A quantidade mínima ou máxima de quilômetros a serem subsidiados, constará do termo de convênio a ser firmado entre o Município e a ASPRUCA.

**Art. 3º**- Para contratação de empregado o Município repassará à ASPRUCA a quantia mensal de R\$ 1.000,00 (um mil reais) mensal, no presente exercício financeiro, que deverá fazer frente à remuneração, verbas sociais e previdenciárias, adicionais e ainda férias e 13º salário.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DO ABAETÉ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.296.657/0001-03**

**Art. 4º-** A forma de repasse, data e parcelamento, bem como a fiscalização constará do termo de convênio a ser firmado entre as partes.

**Art. 5º-** Os recursos para implementação e execução desta Lei correrão por conta do orçamento vigente do Município, exercício financeiro de 2014.

**Art.6º-** Para fazer jus à subvenção a ASPRUCA deverá apresentar documentos que provem:

- I - Não ter fins lucrativos;
- II- Atender diretamente o público alvo, de forma gratuita;
- III – funcionamento regular;
- IV – regularidade do mandato de sua diretoria e que esta não é remunerada;
- V- Ser reconhecida por Lei, como instituição de utilidade pública;

**Art. 7º-** Os repasses relativos às subvenções, contribuições e auxílios financeiros tratados nesta Lei, observarão:

- I- a existência de recursos orçamentários e financeiros;
- II- aprovação do plano de trabalho e aplicação;
- III- celebração de convênio;
- IV- obedecer os dispositivos contidos no art. 25 e seus incisos da Lei Complementar nº 101/00.

**Art.8º-** A entidade beneficiada, na forma desta Lei, submeter-se-á à fiscalização do Poder concedente, mediante apresentação de prestação de contas no prazo estabelecido no convênio.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DO ABAETÉ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.296.657/0001-03**

**Art.9º-** Fica ainda autorizado à administração, se necessário, a abertura e suplementação de créditos no orçamento do Município, cuja dotação institucional e orçamentária será definida no respectivo decreto de abertura.

**Art.10** - Até a elaboração de nova Lei, os valores tratados nos arts. 2º e 3º desta Lei, poderão ser atualizados, anualmente, por Decreto do Executivo.

**Art.11-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cedro do Abaeté/MG, 23 de abril de 2014.

**OLDAIRA MARIA DE ANDRADE**  
**Prefeita Municipal**